

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

PRAS - Profissionais dos Registos Associação Sindical - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 17 de fevereiro de 2024, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2023.

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 1.º

Denominação, acrónimo e símbolos

- 1- O PRAS - Profissionais dos Registos Associação Sindical, abreviadamente identificada pelo acrónimo «PRAS», tem como símbolo o emblema constante em anexo.
- 2- A associação denomina-se: «PRAS - Profissionais dos Registos Associação Sindical».
- 3- O PRAS, pode em assembleia geral aprovar, os seus monogramas, *ex-libris*, chancelas, selos autógrafos ou brancos, dos atuais símbolos ou de novos símbolos por sinais gráficos e ou sonoros, incluindo hinos ou imagens, os registando.

Artigo 2.º

Constituição e lei aplicável

- 1- A constituição do PRAS, é por tempo indeterminado.
- 2- O PRAS rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei portuguesa.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal e territorial

- 1- O PRAS é uma associação de classe, que representa todos os trabalhadores do setor dos registos públicos que nele livremente se filiem e que independentemente da natureza jurídica do respetivo vínculo, exerçam a sua atividade profissional no âmbito dos órgãos da administração pública e demais entidades de direito público, a que estejam atribuídos os serviços de registos públicos.
- 2- O PRAS exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Sede

O PRAS tem sede no concelho de Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, objetivos, competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- O PRAS orienta a sua ação pelos princípios do Estado de Direito Democrático e nos demais instrumentos legais, assentes no respeito pela dignidade da pessoa humana e cumprimento dos direitos dos trabalhadores seus filiados, solidário, independente e com autonomia em relação a quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como relativamente a forças políticas ou ideológicas, outras associações ou confissões religiosas.

2- Os associados têm o direito, dentro do PRAS, de manifestar e de defender livremente os seus pontos de vista, participando ativamente na vida sindical, deliberando, definindo orientações, planos, elegerem os seus dirigentes e constituírem os seus órgãos, em cumprimento da democracia sindical nos termos deste estatuto.

3- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do PRAS subordinam-se aos estatutos, às decisões dos órgãos competentes e, na sua omissão, às leis diretamente aplicáveis. O exercício do direito de tendência respeitará o Regulamento do Direito de Tendência que consta de anexo e que faz parte integrante destes estatutos.

4- Não é lícito, todavia, a qualquer associado ou grupo de associados, por si ou em grupo, atuando no seio do PRAS, tenham com o fim ou espírito de fação, o objetivo de falsear ou estorvar o curso democrático do processo sindical.

Artigo 6.º

Objetivos

1- O PRAS, como associação de classe, tem por objetivo geral a defesa dos interesses dos trabalhadores do setor dos registos públicos, designadamente, nos planos laborais, sócio económicos, familiares, culturais, morais e formativos.

2- São objetivos do PRAS, em especial:

- a) Cumprir, respeitar os estatutos;
- b) Defender os princípios de trabalho igual, remuneração igual e da remuneração justa;
- c) Defender o direito à realização profissional;
- d) Defender uma justa avaliação, sujeita a critérios de possibilidade, adequação e razoabilidade;
- e) Defender a renovação do capital humano e da reestruturação dos serviços;
- f) Defender direitos adquiridos e a valorização pessoal e profissional;
- g) Defender a conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar;
- h) Defender a igualdade de género, a não discriminação e lutar contra todas as formas de assédio e *bullying* no trabalho e nas relações laborais;
- i) Defender e exigir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- j) Participar em processos de inquérito, disciplinares em que os associados sejam visados pela entidade empregadora pública, assim como requerer com o associado a revisão de processos disciplinares.

Artigo 7.º

Competências

O PRAS para a realização dos seus objetivos exerce, designadamente, as seguintes competências:

- a) Contribuir sob qualquer forma na elaboração e alteração de legislação do trabalho, designadamente na área setorial da justiça;
- b) Participar nos processos de organização e/ou reorganização dos órgãos ou serviços dos registos públicos;
- c) Estabelecer relações e intercâmbios com outras entidades sindicais, quer a nível nacional, quer a nível internacional;
- d) Declarar a greve e o seu termo, nos termos da lei e da regulamentação aplicável;
- e) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores dos registos públicos, e, nos termos dos estatutos, encontrar para elas as mais adequadas soluções e levá-las à prática;
- f) Intervir, negociar, fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho incluindo os instrumentos de regulação coletiva, negociais e não negociais e fomentar a articulação entre acordos ou regulamentos de extensão,

participando na arbitragem necessária, constituindo comissões paritárias e apresentar listas de árbitros;

g) Intervir na apreciação e eventual defesa dos associados em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes das relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres de âmbito sindical;

h) Dar parecer sobre assuntos que se relacionem com a atividade profissional e relação de trabalho público dos associados, assim como, sobre qualquer processo disciplinar dos seus associados;

i) Exigir o cumprimento nos locais de trabalho dos associados das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Participar ao Ministério Público a prática de crimes cometidos contra os trabalhadores associados, que tenham ocorrido na decorrência do exercício das suas funções e por causa daquelas;

k) Atuar por si ou em coligação com outras associações, federações ou confederações sindicais, com autonomia e independência, sempre que se mostre vantajoso para a defesa dos interesses dos associados;

l) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a atividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos associados, nomeadamente, editando publicações e promovendo reuniões de esclarecimento, ou bem assim, outras iniciativas que considerar necessárias;

m) Fomentar parcerias com entidades que beneficiem os associados, assim como promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respetivos familiares;

n) Cobrar as quotizações dos associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Associados

Artigo 8.º

Admissão e qualidade de associados

1- Para a admissão e reconhecimento da qualidade de associado, o sócio tem de pertencer ao universo laboral descrito no artigo 3.º, número 1, requerendo por carta ou e-mail, ao presidente da direção do PRAS a sua filiação.

2- Nos trinta dias seguintes à entrada do requerimento será o mesmo apreciado.

3- Com a admissão do trabalhador como associado do PRAS, o mesmo com o primeiro pagamento das quotas fica constituído e empossado na qualidade de associado.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos associados, exigir o cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos, nomeadamente:

a) Participar e intervir em toda a atividade do PRAS, exprimindo nos órgãos próprios com completa liberdade as suas opiniões sobre questões de interesse dos associados, requerendo, apresentando, discutindo, votando e protestando, o que entender por conveniente para a prossecução dos fins sindicais;

b) Ser informado de toda a atividade do PRAS;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

d) Dispor do apoio sindical e jurídico em tudo quanto seja relativo à sua atividade profissional, o apoio jurídico a prestar relativamente a factos anteriores à qualidade de associado, é garantido mediante o pagamento retroativo das quotas reportado à data desses factos;

e) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, formativo e informativo;

f) Recorrer e reclamar por escrito, fundamentando, para os órgãos e dirigentes competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pelo PRAS.

Artigo 10.º

Deveres

1- São deveres gerais dos associados:

a) Dever de isenção, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros, utilizando o PRAS para seus interesses;

b) Dever de imparcialidade, consiste em manter a equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, cumprindo as dinâmicas do processo democrático sindical, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer associado ou grupo, na perspetiva do respeito pela igualdade dos associados;

c) Dever de informação, consiste em prestar aos associados e órgãos do PRAS, as informações que sejam solicitadas e passíveis de serem transmitidas, exceto justificado dever de reserva ou sigilo;

d) Dever de zelo, consiste em se diligenciar e aplicar todo o seu saber, estudo, análise e determinação, focalizado para o livre exercício das funções de acordo com os objetivos em respeito pelas normas legais e regulamentares, ordens e instruções, validamente deliberadas ou emanadas pelo PRAS;

e) Dever de obediência, consiste em acatar e cumprir as legais deliberações e diretrizes emanadas pelos legítimos órgãos e ou pelos seus titulares;

f) Dever de lealdade, consiste em desempenhar as funções de boa-fé e sem reservas mentais ou outras intenções que não sejam as do interesse comum no respeito pelos princípios, objetivos e deveres constantes neste estatuto, assumindo a sua subordinação aos desideratos do PRAS, emanados pelas deliberações colegiais e decisões dos seus titulares.

2- São deveres especiais dos associados, nomeadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos;

b) Contribuir para o alargamento e reforço da associação sindical nos locais de trabalho;

c) Abster-se de qualquer atividade ou posição pública que colida com as orientações definidas pelos órgãos competentes da associação sindical;

d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos, contribuindo para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos da associação sindical e cativando para admissão mais associados;

e) Participar e intervir nas atividades sindicais e manter-se delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado;

f) Pagar as quotas ou outras contribuições sindicais estabelecidas;

g) Cumprir os regimentos, regulamentos, acordos, planos e diretrizes, que sejam aplicáveis, assim como as tarefas e deliberações emanadas pelos órgãos;

h) Comunicar ao PRAS, no prazo de dez dias, qualquer alteração da sua situação profissional ou de alteração das circunstâncias, aquando das declarações prestadas para a sua admissão como associado, nos termos do artigo 8.º, número 1, estatutos, ou de qualquer outro elemento constante na ficha de associado.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1- Perde a qualidade de associado, aquele que:

a) Por renúncia;

b) Por falta de pagamento de quotizações por período superior a seis meses;

c) Por expulsão;

d) Deixar de reunir as condições identificadas no artigo 8.º, número 1, salvaguardadas as situações de aposentação e mobilidade em outros serviços.

2- A cessação da qualidade de associado nos termos da alínea c), anterior, depende imperativamente de decisão da direção submetida e aprovada em assembleia geral.

3- Em todos os casos previstos nas alíneas do número anterior, o trabalhador deve devolver o cartão de associado.

Artigo 12.º

Readmissão de associado

1- O trabalhador que tenha perdido a qualidade de associado, pode ser readmitido por requerimento dirigido ao presidente da direção, nos termos e nas condições admissíveis nos estatutos equivalentes para a admissão de novos associados.

2- Com o pedido de admissão o trabalhador, caso pretenda manter a sua antiguidade e o seu número de associado inicial, terá de proceder ao pagamento de todas as quotas vencidas até à data do pedido de readmissão.

3- O trabalhador afastado por expulsão fica inibido de ser readmitido durante cinco anos e inibido de ser candidato aos órgãos sociais durante dez anos.

SECÇÃO II

Quotização sindical

Artigo 13.º

Quotização

- 1- A quota mensal a pagar pelos associados será fixada por deliberação tomada em assembleia geral, sob proposta aprovada pela direção.
- 2- Podem ser criadas quotas extraordinárias, para fazer face a encargos específicos, necessários e ou urgentes, que sejam deliberadas por maioria de dois terços dos votos presentes, em assembleia geral.
- 3- As quotas extraordinárias têm caráter temporário.

Artigo 14.º

Cobrança das quotizações

- 1- A cobrança das quotizações sindicais é processada mensalmente pela entidade empregadora pública através de desconto direto no vencimento do associado e remetida por esta à associação sindical.
- 2- Poderá, também, ser paga diretamente pelo associado através de transferência bancária para a conta bancária da associação sindical.

Artigo 15.º

Isenção do pagamento de quotas

Estão isentos do pagamento de quotas, mantendo o pleno exercício dos seus direitos e obrigações, os associados que:

- 1- Por requerimento, demonstrarem encontrar-se, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, até à resolução do litígio em última instância;
- 2- Por deliberação da assembleia geral seja considerado associado honorário.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Infração disciplinar, procedimentos, fins e lei aplicável

A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares aplicáveis por qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de pôr em causa os princípios, objetivos, competências e/ou deliberações validamente emanadas pela associação sindical ou afetar a imagem ou honorabilidade desta, constitui de *per si*, infração sujeita a procedimentos disciplinares, com garantias de defesa.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar sobre os associados é exercido pela direção, nos termos do artigo 19.º estatutos.
- 2- Sendo o presumível infrator membro de um órgão do PRAS, a assembleia geral delibera sobre a sanção aplicada.
- 3- As sanções mais gravosas contantes do artigo 18.º número 1 alíneas *c)* e *d)* aplicadas sobre associado podem ser objeto de deliberação da assembleia geral, quando requerido pelo interessado.
- 4- Com a abertura de processo disciplinar o associado ou dirigente visado, fica suspenso e inibido de estar presente e participar em todos os atos sindicais.
- 5- Havendo recurso da sanção o mesmo tem efeitos suspensivos.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares aplicáveis

- 1- As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a)* Advertência - É aplicável quando o associado possa vir a violar algum dos deveres que está obrigado a cumprir e não tivesse causado prejuízo considerável para os interesses da associação sindical;
- b)* Suspensão - É aplicável quando o associado atue com negligência em violação dos seus deveres;
- c)* Inelegibilidade para os cargos associativos - É aplicável quando o associado face à não observação dolosa dos valores fundamentais e princípios da atividade sindical;
- d)* Expulsão - É aplicável por factos dolosos imputados ao associado, que pela sua gravidade são especialmente censuráveis.

2- A suspensão da qualidade de associado tem duração de trinta a cento e oitenta dias, não suspende direitos e/ou deveres compatíveis com a suspensão, nem o dever de pagar quotas.

3- A inelegibilidade para cargos associativos tem duração de equivalente a dois mandatos.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com imparcialidade e isenção, a responsabilidade do associado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e 3 fases:

- i)* Instauração - Publicitação/conhecimento do ato subsumível no procedimento disciplinar;
- ii)* Inquérito, inclui instrução, defesa e relatório;
- iii)* Decisão pela autoridade competente.

1- Instauração - Os factos com eventual enquadramento disciplinar são conhecidos ou comunicados à direção, autoridade competente para a condução do processo.

a) A avaliação imparcial da relevância disciplinar dos factos, pela direção, pode desembocar em despacho que dê início ao processo que visa apurar com isenção da concreta responsabilidade do visado;

b) A direção, em função da eventual complexidade, pode designar uma ou mais pessoas (comissão) para condução das fases seguintes do processo;

c) Esta comissão disciplinar pode integrar no todo ou em parte elementos da direção.

2- Inquérito - Desenrolar-se em três etapas: Instrução, defesa e relatório.

a) Na instrução a comissão tem até 6 meses para ouvir os depoimentos, fazer acareações, efetuar investigações e diligências cabíveis. Para recolha de provas pode ser solicitado o apoio de técnicos e peritos, para a cabal análise dos factos.

No prazo máximo de 6 meses:

- i)* Deve ser produzida acusação; ou
- ii)* Arquivamento;

b) O associado visado no processo após notificação apresenta, querendo, a sua defesa, no prazo de 10 dias, em relação às acusações, incluindo contestação escrita e verbal, documentos e testemunhas com ou sem patrocínio de advogado;

c) A avaliação da fase de inquérito culmina com relatório com parecer/recomendação, não vinculativo, que norteará a futura decisão.

3- Decisão - Após receber e analisar o relatório da comissão, o julgador tem 20 dias para publicar e notificar sua decisão final.

a) Nos termos do artigo 27.º alínea *a)*, as decisões estão sujeitas a apreciação e deliberação pela assembleia geral ordinária que se siga;

b) Nos termos do artigo 27.º alínea *b)*, as decisões estão sujeitas a apreciação e deliberação pela assembleia geral ordinária que se siga, se requerido pelo interessado;

c) É admissível a revisão da decisão, a todo o tempo, mediante a apresentação de factos novos que comprovem a inadequação da sanção - Da revisão resultará arquivamento do processo, a manutenção da sanção ou alteração desta;

d) A revisão não pode resultar em agravamento da sanção.

4- O processo disciplinar prescreve decorridos 3 anos da prática dos factos.

CAPÍTULO V

Organização da associação sindical

SECÇÃO I

Organização sindical

Artigo 20.º

Órgãos sociais

São órgãos da associação sindical:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos

1- Os órgãos funcionam sempre que estejam reunidos os seus membros, fisicamente ou através de videoconferências que permita assegurar a identidade de cada membro do órgão social em causa.

2- Os membros dos órgãos sindicais exercem os seus cargos gratuitamente, sendo as despesas inerentes à atividade sindical, pelo desempenho das funções, suportadas a expensas da associação sindical, desde que documentalmente comprovadas.

3- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos é de quatro anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

4- Na eleição para quaisquer órgãos sindicais é assegurada a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de listas concorrentes e respeito pela renovação democrática.

5- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em lista conjunta por voto direto e secreto.

6- O organograma dos órgãos sociais é publicitado e atualizado em sítio institucional na *internet*, acompanhado os seus contactos institucionais e o programa de ação que apresentaram ou subscreveram aquando da sua eleição.

Artigo 22.º

Representação e vinculação

1- A representação do PRAS é feita pelo presidente da direção.

2- Para vincular a associação sindical é necessária a assinatura conjunta, do presidente e do respetivo tesoureiro da direção e caso envolva obrigações ou operações financeiras, superiores a quinhentas unidades de conta, será também necessário o parecer favorável do conselho fiscal.

3- No impedimento ou falta do presidente este será substituído pelo vice-presidente por ausência e ou impedimento.

4- No impedimento ou falta do tesoureiro, este será substituído pelo secretário.

5- A ação vinculatória dos membros da direção, depende de prévia deliberação por maioria sempre que importe realização de despesas não corrente superior 500 (quinhentos) euros.

SECÇÃO II

Órgãos sindicais

SUBSECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 23.º

Constituição

1- A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e as suas

decisões obrigam o PRAS de forma absoluta.

2- A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto direto e as suas deliberações serão tomadas por maioria, sempre que os estatutos ou a lei não definam expressamente regime diferente.

Artigo 24.º

Tipos de assembleia

Os associados reúnem em:

- a) Assembleia geral ordinária uma vez por ano;
- b) Assembleia geral extraordinária sempre que se mostre exigível.

Artigo 25.º

Convocatória e funcionamento

1- A assembleia geral pode ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do presidente da direção ou a pedido do presidente do conselho fiscal e ainda a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta associados.

2- Na falta ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, a assembleia geral pode ser convocada, sucessivamente pelo primeiro secretário e segundo secretário, pelo elemento suplente, ou por quaisquer três associados indicados pela direção do PRAS, que assumirão essa função.

3- A assembleia geral terá lugar em qualquer local do território nacional, previamente determinado e em dias e horas que permita a fácil deslocação e afluência dos trabalhadores associados.

4- A convocação da assembleia geral, tem a expressa informação do dia, hora e local, a ordem dos trabalhos.

5- A convocatória é realizada com a antecedência mínima de oito dias seguidos.

6- As convocatórias deverão sempre revestir ampla publicidade, através de comunicação eletrónica aos associados e se possível publicado na página institucional da *internet*.

7- Sem prejuízo dos quóruns que especificamente sejam exigíveis para deliberação constante nestes estatutos, a assembleia geral constitui-se em primeira convocatória com o número de associados que estejam presentes.

8- A verificar-se a falta de quórum constitutivo ou deliberativo para a deliberação da ordem de trabalhos em primeira convocatória, passados que sejam sessenta minutos, considera-se automaticamente convocada a assembleia geral para em segunda convocatória, no mesmo local.

9- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos de entre associados com direito de voto.

10- A mesa da assembleia geral garante a disciplina e a regularidade da reunião e elabora e comunica a ata.

Artigo 26.º

Interrupção da assembleia geral

A assembleia geral, constituída, que por motivos que não lhe permita em determinado tempo e local deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, pode ser suspensa pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem a dirige pelo prazo até trinta dias, lavrando ata da primeira sessão e publicitando no prazo de setenta e duas horas a informação da continuação dos trabalhos através de comunicação eletrónica aos associados e se possível publicado na página institucional da *internet*.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia geral, em especial:

- a) Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito, procedimentos e processos disciplinares, sobre os órgãos ou dirigentes efetivos ou suplentes, cuja jurisdição disciplinar caiba em primeira ou em última instância à assembleia geral;
- b) Deliberar sobre propostas de sanção de inelegibilidade para cargo os cargos associativos e a expulsão, que recaiam sobre associados, a pedido destes;
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, assim como de regulamentos;
- d) Sendo o processo eleitoral impugnado, ratificar as eleições ou declará-las nulas, no todo ou em parte;
- e) Deliberar sobre a destituição de dirigentes, membros ou de órgãos;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e orçamento

do ano que se segue;

- g) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direção;
- h) Fixar os termos, condições e valores das quotizações sindicais;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- j) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação sindical e forma de liquidar o seu património;
- l) Deliberar sobre os demais assuntos que os estatutos expressamente determinam serem decididos pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Assembleia geral ordinária

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2- A primeira reunião deverá ocorrer entre janeiro e março de cada ano, para aprovação das contas respeitantes ao exercício do ano civil anterior.
- 3- As assembleias gerais ordinárias nas suas ordens de trabalho, podem prévia e expressamente convocar para outros pontos, questões a discutir e deliberar para além das contas a aprovar ou orçamentar.

Artigo 29.º

Assembleia geral extraordinária

- 1- A assembleia geral reúne-se extraordinariamente para todos os casos de urgência e ou extrema gravidade, que não possam aguardar os momentos determinados para as assembleias gerais ordinárias, e que afetem ou possam vir a afetar gravemente a vida da associação sindical.
- 2- A convocação da assembleia geral extraordinária e seus ulteriores termos, pelo presidente da respetiva mesa, é aplicável o previsto nos artigos 25.º e 26.º dos estatutos.

SUBSECÇÃO II

Mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

Constituição

- 1- A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um primeiro secretário, e um segundo secretário, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2- A mesa da assembleia funciona com o mínimo de 2 elementos.
- 3- Os membros da mesa são eleitos com indicação dos respetivos cargos.
- 4- A mesa da assembleia geral tem até dois elementos suplentes.

Artigo 31.º

Competências da mesa da assembleia geral

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
 - b) Dar, de imediato, posse aos membros eleitos para os respetivos órgãos ou em prazo que não exceda vinte dias seguidos após o apuramento dos resultados da eleição;
 - c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - d) Presidir à assembleia eleitoral;
 - e) Presidir à mesa da assembleia geral, conferir os quóruns, os direitos de voto, as deliberações, decidir as reclamações e os protestos, conferir a elaboração da ata;
 - f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.
- 2- Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:
 - a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
 - b) Elaborar o expediente referente às reuniões da assembleia geral;
 - c) Redigir as atas;
 - d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da assembleia geral;

f) Substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas faltas e/ou impedimentos, sucessivamente pelo vice-presidente e secretário efetivos e aos suplentes pela ordem da assinatura de posse.

SUBSECÇÃO III

Direção

Artigo 32.º

Composição e responsabilidade

1- A composição da direção deverá assegurar a organização, a gestão e representação da associação sindical.

2- A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, secretário e um vogal e até cinco vogais suplentes.

3- A direção é exercida colegialmente, eleita em assembleia geral, em lista completa da qual o 1.º membro da lista é o presidente, o 2.º é o vice-presidente, o 3.º é o tesoureiro, o 4.º é o secretário e o 5.º é o vogal.

4- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

Artigo 33.º

Funcionamento

1- A direção só pode reunir-se validamente com a presença da maioria dos seus membros efetivos, podendo estes ser substituídos pelos suplentes, e funciona de acordo com as disposições constantes nos presentes estatutos.

2- A direção reúne fisicamente ou através de videoconferências.

3- A direção reúne-se uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente, sempre que o presidente ou o vice-presidente o considere necessário e desde que convocada com quarenta e oito horas de antecedência.

4- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

5- As deliberações da direção são registadas em acta e obrigatoriamente assinada por todos os participantes.

Artigo 34.º

Competência da direção

A direção representa todos os associados.

É da competência da direção, designadamente:

a) Requerer a convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias e elaborar as ordens de trabalho;

b) Respeitar e fazer respeitar os princípios, direitos e deveres consagrados nos estatutos;

c) Pugnar pelo cumprimento dos objetivos e exercício das competências estatutariamente definidas;

d) Gerir a associação sindical e coordenar a atividade sindical;

e) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;

f) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte;

g) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres da associação sindical, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias a contar da data de tomada de posse desta;

h) Executar e fazer executar as disposições estatutos e as deliberações dos órgãos sindicais;

i) Elaborar propostas e contrapropostas de convenções coletivas de trabalho a apresentar para negociação;

j) Negociar as propostas de convenções coletivas de trabalho ou instrumentos de idêntica natureza;

k) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários;

l) Decidir os pedidos de inscrição e cessação da qualidade de associado;

m) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

n) Contratar os colaboradores da associação sindical, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;

o) Celebrar contratos de prestação de serviços;

p) Contratar advogados, juristas e outros profissionais com vista à realização das competências da associação sindical;

q) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 35.º

Competência do presidente da direção

1- Além das competências de representação e vinculação e demais descritas neste estatuto, compete, em especial ao presidente:

- a) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da direção;
- c) Exercer as competências disciplinares não conferidas a outros órgãos sindicais;
- d) Representar a associação sindical em todos os atos e organizações;
- e) Assegurar, com o tesoureiro, e se necessário com o órgão do conselho fiscal a gestão corrente da associação sindical;
- f) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior conhecimento ou ratificação pela direção.

2- O presidente da direção será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, devendo este designar quem, de entre os membros da direção na sua ausência ou impedimento, o deva substituir.

SUBSECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 36.º

Composição, eleição e funcionamento

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos com indicação dos respetivos cargos.

2- O conselho fiscal terá até dois elementos suplentes.

3- O conselho fiscal só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo, o presidente voto de qualidade.

4- O conselho fiscal pode recorrer a título meramente consultivo na sua componente técnica, a um contabilista certificado.

Artigo 37.º

Competência do conselho fiscal

1- O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de gestão e contabilístico do PRAS, reunindo com a direção, sempre que necessário para o cabal cumprimento das suas funções.

2- Além das competências descritas nestes estatutos, compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda, a gestão, contabilidade e os serviços de tesouraria da direção;
- b) Apresentar a pedido da direção parecer sobre os elementos contabilísticos;
- c) Apresentar em assembleia geral ordinária relatório circunstanciado sobre a situação contabilística e financeira da associação sindical;
- d) Solicitar reuniões extraordinárias com a direção, quando o entender necessário;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia geral.

3- O conselho fiscal pode assistir ou ser convocado para estar presente nas reuniões da direção, não tendo, todavia, direito a voto.

Artigo 38.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reunirá para os fins consignados no artigo anterior, anualmente, até ao mês de março, para exame e apreciação das contas e relatório do ano findo e durante o último trimestre do ano para elaborar pareceres do orçamento referente ao ano seguinte, os quais ficarão exarados em ata e comunicados à direção, como também ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

SECÇÃO III

Delegados

Artigo 39.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios de cada unidade orgânica e atuam como elementos de ligação entre aqueles e a direção.

2- Os delegados sindicais exercem o seu cargo gratuitamente, mas com direito às despesas de representação, documentalmente comprovadas.

Artigo 40.º

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

1- Só poderá ser eleito delegado sindical, o associado que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua atividade funcional, cujos associados lhe competirá representar;
- b) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Os membros dos órgãos sociais podem ser eleitos delegados sindicais.

Artigo 41.º

Eleição dos delegados sindicais

1- A eleição dos delegados sindicais é feita por voto direto e secreto, por maioria, pelos trabalhadores da unidade orgânica, no pleno uso dos direitos sindicais.

2- A ata referente à contagem dos votos do associado eleito, deverá ser enviada de imediato à direção sindical.

3- De eventual irregularidade na eleição cabe recurso dirigido à direção no prazo de cinco dias após o conhecimento.

4- Analisado o recurso e o processo eleitoral, a direção confirmará ou mandará repetir a eleição.

5- Confirmada a eleição, a direção oficiará o facto ao serviço onde o delegado sindical exerce a sua atividade e informará o eleito.

6- O mandato do delegado sindical terá a duração da vigência do contemporâneo mandato da direção.

Artigo 42.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contatos permanentes entre os associados e a direção, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas, bem como conflitos de trabalho e irregularidades praticadas pelos serviços;
- b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho à volta dos objetivos do PRAS;
- c) Informar os associados sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação impressa do PRAS;
- d) Incentivar a participação ativa dos associados na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se.

Artigo 43.º

Substituição do delegado sindical

O delegado sindical pode ser destituído a todo o tempo, pelos associados que representa, mediante nova eleição, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto direto e secreto.

CAPÍTULO VI

Gestão financeira

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas do PRAS:

- a) As quotas dos associados;

- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas decorrentes de ações de formação aos seus associados no âmbito da sua atividade profissional;
- e) Os donativos permitidos por lei;
- f) Podem ser receitas da associação bens fungíveis ou não fungíveis.

Artigo 45.º

Destino das receitas

As receitas são geridas e servirão para o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da associação sindical, em cumprimento dos planos de contas e orçamento.

Artigo 46.º

Fundos de maneo

Na primeira reunião da direção deverá constar em ata que para fazer face a pequenas despesas correntes deverá existir um fundo de maneo em numerário a determinar.

CAPÍTULO VII

Das eleições

SECÇÃO I

Processo eleitoral

Artigo 47.º

Assembleia geral eleitoral

- 1- A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados que tenham o pagamento das suas quotas regularizadas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A mesa da assembleia geral eleitoral é composta pelos membros que compõem a mesa da assembleia geral, acrescida, facultativamente, até dois elementos indicados por cada uma das listas aceites.
- 3- A data da assembleia geral eleitoral será marcada pelo seu presidente.
- 4- Na falta ou impedimento do presidente aplicar-se-á a alínea f) do número 2 do artigo 31.º, dos estatutos.
- 5- Os elementos de cada lista eleitoral que integram a assembleia geral eleitoral apenas têm poderes de fiscalização junto das urnas e contagem de votos.

Artigo 48.º

Processo eleitoral

- 1- A data da assembleia geral eleitoral é anunciada através de convocatória, expedida para os endereços eletrónicos dos associados e da entidade empregadora pública, e publicado no sítio institucional da *internet*, com sessenta dias de antecedência ao ato eleitoral, com a informação do local e horário de funcionamento das mesas de voto.
- 2- As candidaturas deverão ser apresentadas à mesa da assembleia geral eleitoral com quarenta dias de antecedência à data do ato eleitoral, acompanhadas:
 - a) Declaração individual em como cada candidato reúne todos os requisitos de admissibilidade de acordo com os estatutos;
 - b) Lista contendo os candidatos efetivos e suplentes a cada um dos órgãos, com a identificação dos cargos;
 - c) Programa de ação.
- 3- Com a apresentação das candidaturas, as listas concorrentes, são publicados na página institucional da *internet*.
- 4- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 5- Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado, serviço a que pertence e cópia do cartão do PRAS, ou outro que o identifique.

6- A qualidade de candidato é incompatível com a qualidade de apoiante à lista a que pertence.

7- O número de apoiantes referido no número quatro (4) anterior, será no mínimo de 10 % do total de associados, caso este número seja inferior a 100.

8- Compete à mesa da assembleia geral eleitoral a verificação da regularidade das candidaturas.

- a) Eventuais irregularidades podem ser sanadas em vinte e quatro horas;
- b) Da eventual recusa de admissão de lista candidata cabe reclamação;
- c) A mesa da assembleia geral eleitoral defere ou indefere fundamentadamente sobre a reclamação;
- d) Do indeferimento pode proceder-se à impugnação nos termos do artigo 58.º, dos estatutos;
- e) O indeferimento não tem efeitos suspensivos.

Artigo 49.º

Assembleia geral eleitoral e atribuições

1- A assembleia geral eleitoral será constituída setenta e duas horas após o prazo para a entrega das candidaturas.

2- Os membros efetivos e permanentes da assembleia geral eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Designar cada uma das listas através de uma letra, a partir da «A», pela sua ordem de apresentação;
- b) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- c) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- d) Promover a divulgação dos programas das listas concorrentes, em igualdade de condições;
- e) Fiscalizar o curso normal da campanha eleitoral e do ato eleitoral;
- f) Assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos da associação sindical;
- g) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- h) Deliberar sobre o horário do funcionamento da mesa de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral;
- j) Apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de seis dias após a realização do ato eleitoral;
- k) Julgar as reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores.

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral passiva

Só podem ser eleitos para os órgãos efetivos do PRAS os associados que se tenham inscrito na associação sindical há pelo menos três anos seguidos, antes da data da realização das eleições.

Artigo 51.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início dez dias úteis antes da data do ato eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao das eleições.

Artigo 52.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão elaborados pela direção, sob fiscalização da comissão eleitoral e entregue cópia a cada uma das listas candidatas, trinta dias antes do ato eleitoral.

Artigo 53.º

Boletins de voto

1- Haverá um único boletim de voto, o qual será de papel liso, branco, não transparente, de forma retangular no formato «A5», sem marcas ou sinais exteriores, e conterá, impressos ou dactilografados:

- a) A identificação, por ordem alfabética, de todas as listas admitidas, as quais terão à sua frente uma quadrícula;
 - b) A escolha da lista pretendida efetiva-se pela aposição de uma cruz na respetiva quadrícula.
- 2- Haverá versão em *word* do boletim indicado no número anterior, para utilização em voto eletrónico.
- 3- Até vinte dias antes da data das eleições serão postos à disposição dos associados os boletins de voto.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral e forma de voto

1- Só têm capacidade para votar os associados com inscrição ativa há mais de seis meses e desde que reúnam os restantes requisitos.

2- As formas de exercício do direito de voto, são:

- a) O voto por correio postal;
- b) O voto por correio eletrónico;
- c) O voto presencial.

3- O voto por correio postal ou eletrónico é acompanhado de cópia de cartão de associado ou do cartão de cidadão, onde conste a assinatura do associado.

4- O voto por correio eletrónico é efetuado através do email institucional ou outro previamente registado na base de dados do sindicato em anexo *word* contendo a declaração expressa «declaro votar na lista (letra correspondente à lista)» e com assinatura digital visível.

5- Para o exercício do voto presencial será indicado o local e horário do funcionamento da mesa eleitoral.

6- Não é permitido o voto por procuração.

7- A conferência, validação e contagem do voto eletrónico é feita pela visualização do ficheiro e verificação da existência de assinatura digital.

8- Os requisitos do voto, não verificado ou cumpridos nos termos dos números anteriores, importa a nulidade do voto.

Artigo 55.º

Votação por correspondência postal

1- Na votação por correspondência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes regras:

a) A correspondência deve ser endereçada ao presidente da mesa da assembleia eleitoral e quando houver mais de uma lista candidata enviada para um apartado aberto exclusivamente para o efeito;

b) O levantamento dos votos é feito pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral, na presença dos representantes das listas concorrentes;

c) A correspondência deve ser enviada sob registo ou, não o sendo, conter carimbo postal que, indubitavelmente, mostre ter sido colocada no correio até ao dia do ato eleitoral;

d) Num mesmo envelope podem ser remetidos vários ou todos os votos dos eleitores de um serviço;

e) No caso da alínea anterior, deve ser colocado num envelope o voto e a identificação de cada eleitor, sendo estes envelopes individuais colocados num outro, que será expedido;

f) Os votos devem ser dobrados em quatro, com a parte escrita para dentro e fazerem-se acompanhar de documento identificativo do eleitor devidamente assinado pelo associado de acordo com a assinatura constante na ficha de inscrição.

2- Os votos que não obedeçam aos preceitos consignados no número anterior serão considerados nulos.

Artigo 56.º

Nulidades

São nulos os boletins de voto que:

a) Não respeitarem o disposto nos artigos 53.º a 55.º dos estatutos;

b) Que se apresentarem em branco, riscados, rasurados, com a aposição de uma cruz em mais de uma quadrícula, ilegíveis ou não dobrados 2 vezes;

c) Que não venha acompanhado na parte exterior do envelope que contém o boletim de voto, de cópia de cartão de associado ou de outro que o identifique, devidamente assinado de acordo com a assinatura constante na ficha de inscrição de associado.

Artigo 57.º

Apuramento dos votos

1- Encerrada a votação e efetuado o escrutínio, considerar-se-á eleita a lista que tenha obtido o maior número de votos.

2- Verificando-se entre duas ou mais listas igualdade no número de votos, e sendo elas as mais votadas, proceder-se-á, dentro dos quarenta dias seguintes, a uma segunda volta entre as listas empatadas.

3- A renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho

fiscal que não permita, após as substituições legais, a obtenção do respetivo quórum, importa a convocação de eleições intercalares para o órgão em causa nos termos a definir pela direção.

4- Do resultado da assembleia eleitoral será lavrada ata.

Artigo 58.º

Impugnação do ato eleitoral

1- Durante o processo eleitoral e ato eleitoral, ocorrendo qualquer irregularidade, vício ou nulidade, que possa influir na validade, no exame ou apuramento final dos votos, as mesmas podem ser logo arguidas para a ata ou no prazo de três dias úteis por reclamação dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o qual decide em vinte e quatro horas, havendo recurso, compete à assembleia geral decidir no prazo de trinta dias e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, publicando na página institucional da *internet*.

2- Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente ao processo e ao ato eleitoral, sendo concedidos quatro dias úteis, após a sua entrega, para prova do respetivo fundamento por parte do recorrente.

3- Não será admitido o recurso que não tenha sido fundamentado de facto e de direito dentro do prazo.

4- Tendo o recurso provimento, poderá a eleição ser anulada.

5- Ocorrendo a anulação da eleição, o processo eleitoral repetir-se-á no prazo de sessenta dias, contados da data da deliberação da assembleia geral apreciando-se a eventual responsabilidade disciplinar daqueles que deram causa.

Artigo 59.º

Ato de tomada posse

A posse dos membros eleitos para os respetivos órgãos será conferida pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral de imediato ou até oito dias, após o apuramento válido dos resultados da eleição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Fusão, dissolução, liquidação e extinção

1- A fusão, dissolução, liquidação e extinção da associação sindical só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que com votos favoráveis de maioria de três quartos do número total de associados presentes com votos expressos.

2- A assembleia geral que deliberar a fusão, a dissolução, a liquidação e a extinção, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que estas se processarão, não podendo, em caso algum, os bens do PRAS serem distribuídos pelos sócios.

3- A dissolução só pode ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias do PRAS.

4- A assembleia geral que deliberar a dissolução do PRAS define, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão para o efeito, composta por pelo menos cinco associados.

Artigo 61.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, convocada para o efeito e a deliberação só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes com votos expressos.

Artigo 62.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios, objetivos, direitos e deveres constantes dos estatutos e dos seus regulamentos aplicáveis, assim como pela lei e princípios gerais de direito.

Artigo 63.º

Eficácia

Quaisquer alterações estatutárias após deliberação válida, vinculam os associados, à data da publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 64.º

Período inicial de funcionamento

1- Na primeira eleição para os órgãos sociais do PRAS, a lista fundadora e candidata está dispensada da subscrição de apoio de associados à mesma.

2- Na segunda eleição para os órgãos sociais do PRAS as listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, dez associados da associação sindical no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ANEXO II

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos associados abrangidos, a qualquer título, no âmbito do PRAS é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sociais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da direção.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do PRAS.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante da associação sindical, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento e em caso de omissão na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da direção e assinada por todos os associados que a integram, com indicação do nome e número de associados, bem como, o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que agreguem vinte associados.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos do PRAS;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária da associação sindical;
- d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

ANEXO 1

(A que se refere o artigo 1.º número 1 dos estatutos)



Registado em 4 de março de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 5 do livro n.º 3.